



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



CONTRATO Nº 2021014

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PAU D'ARCO E A EMPRESA
ALMEIDA E COELHO
ADVOGADOS ASSOCIADOS
SOCIEDADE.**

Pelo presente instrumento particular, de uma parte, como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO**, estado do Pará, entidade de direito público interno, sediado na Avenida Boa Sorte, s/nº, Prédio da Prefeitura, inscrito no CNPJ/MF. Sob o nº 34.671.016/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. FREDSON PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 2863484, SSP/PA, inscrito no CPF. Sob o n.º 650.021.212-68, residente e domiciliado na Cidade de Pau D'Arco-PA, Rua Antônio Pinheiro Cavalcante, s/nº, e de outra parte como **CONTRATADO** a pessoa jurídica de direito privado, **ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.756.665/0001-58, com sede instalada na Avenida Governador José Malcher, nº 937, sala 505, Bairro: Nazaré, Belém, CEP 66.055-260, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. JOÃO BATISTA CABRAL COELHO, brasileiro, inscrito na OAB nº 19.846, e CPF nº 723.775.502-15, e domiciliado na Passagem Bons Amigos, nº 539, Bairro Guanabara, CEP 67.010-530, Cidade de Ananindeua, Estado do Para, firmam o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I - OBJETO:

O objeto do presente deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA JURÍDICA E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS NA ESFERA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO - PA, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA;**

A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos serviços, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

CLÁUSULA II – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta apresentada, o processo de Inexigibilidade de Licitação nº **6/2021-002PMPD**, seus

Av. Boa Sorte, S/N – Setor Paraíso, Pau D'arco - Pará
Fones: (94) 3356-8105/ 3356-8104 – CEP: 68.545.000
CNPJ: (MF)34.671.016/0001-48



ESTADO DO PARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



anexos, termo de referência e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA III – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato fundamenta-se nos Art. 25, inciso II e Art. 13, inciso II, III e V da Lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA IV - DO VALOR

O valor Global deste contrato é de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais), sendo valor mensal R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais), conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO

5.1. Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Pau D'Arco, efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante contratada, mensalmente, em moeda corrente, mediante transferência ou ordem bancária, até a data do vencimento, atestados os serviços pela Unidade Gestora da Prefeitura Municipal de Pau D'Arco, desde que não haja fato impeditivo provocado pela contratada;

5.2. O prazo de vencimento da fatura mensal deverá ser fixado em uma única data, preferencialmente no dia 30 (trinta) de cada mês, com carência de dez dias, porem no último mês de governo, todas as pendências devem ser liquidadas e pagas;

5.3. A fatura mensal deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço;

5.4. O número do CNPJ, constante da fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo de inexigibilidade que comportará este contrato;

5.5. O pagamento somente será efetuado mediante contra-apresentação da fatura mensal;

5.6. Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a empresa será oficialmente comunicada pela Secretaria responsável, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da fatura;

5.7. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à empresa para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



5.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, isto quando provocado pela empresa.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do Contrato será por 10 (Dez) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços.

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1. O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a CONTRATADA, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:

7.2. Total Global para 10 (Dez) meses R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais);

Dotação Orçamentária nº Exercício 2021 Ação: 04.122.0002.2-003 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito, Classificação econômica 3.3.90.35.00 - Serviços de consultoria.

CLÁUSULA VIII – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor, pertencente ao quadro funcional da Prefeitura Municipal de Pau D'arco devidamente designada para tal fim.

8.2. Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar o cumprimento do objeto;

8.3. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;

8.4. Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à execução dos serviços;

8.5. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



CLÁUSULA IX- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da presente licitação, são obrigações da contratada:

9.1.1 Prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados na sede da Prefeitura Municipal de Pau D'Arco, e também na sede da Empresa.

9.1.2 Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem ou quaisquer outras despesas acessórias.

9.1.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

9.1.4 Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Pau D'Arco para a execução do Contrato.

CLÁUSULA X – DA IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica a Prefeitura Municipal de Pau D'arco - Pa, na área do Direito Pública:

10.1.1 - Realização de consultoria jurídica em geral, a representação e acompanhamento processual nas esferas judiciais e administrativa, com apresentação de defesas judiciais e administrativa em eventuais processos que objetivem a condenação de ente municipal e seus gestores;

10.1.2 - Elaboração de opiniões legais, de pareceres jurídicos, de contratos e propostas legislativas e regulamentares, laudos técnicos, bem como petições e peças no âmbito administrativo e judicial;

10.1.3 - Assistência em audiências e nos demais compromissos que exijam a representação técnico-jurídica;

10.1.4 - Diligência perante os órgãos administrativos e/ou judiciários, assim como acompanhar suas intercorrência;

10.1.5 - Intervenção para solução de litígios e advocacia preventiva nas áreas de sua especialidade;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



10.1.6 - Providências e notificações extrajudiciais.

CLÁUSULA XII – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

A prestação de serviços técnicos profissionais de contabilidade pública será realizada pelo responsável técnico o Sr. JOÃO BATISTA CABRAL COELHO, brasileiro, inscrito na OAB nº 19.846, e CPF nº 723.775.502-15, e domiciliado na Passagem Bons Amigos, nº 539, Bairro Guanabara, CEP 67.010-530, Cidade de Ananindeua, Estado do Para e a Srª Marcia da Silva Almeida, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB sob o nº 8.206 e C.P.F nº 353.286.512-72, residente e domiciliada na Av. Tavares Bastos, 110, Bairro Souza, CEP. 66.613-140 na Cidade de Belém Estado do Para.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1. São obrigações da contratante, além de outras decorrentes do Contrato:

13.1.1 Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da Equipe Técnica da contratada.

13.1.2 Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da Contratação.

13.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

CLÁUSULA XIV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, desde que garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I - advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa, observados os seguintes limite máximo 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual por prazo não superior a 02 (dois anos) nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do prestador perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, nos termos do artigo 38, IV, do Decreto nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



CLÁUSULA XV - DAS PENALIDADES

A empresa, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distritos Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVI - DA RESCISÃO:

16.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XVII - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

17.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

17.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

17.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XVIII - DO FORO:

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Redenção - PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XIX - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

19.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura e na imprensa Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

19.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Pau D'Arco/Pa, 22 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO

CNPJ(MF) 34.671.016/0001-48

CONTRATANTE

ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES

CNPJ/MF sob o nº 19.756.665/0001-58

CONTRATADA

Testemunhas: 1: _____

CPF: _____

2: _____

CPF: _____